



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 231.º

[...]

[...]:

«Artigo 70.º-A

[...]

Relativamente aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2022, as taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4 são agravadas em 50%, excluindo contratos já celebrados e em execução.»

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Duarte Pacheco



Nota justificativa:

Nos últimos anos, através de sucessivas alterações promovidas em sede de Orçamento do Estado, as taxas de imposto do selo aplicáveis a contratos de crédito ao consumo têm sido substancialmente agravadas, quer se trate de novos contratos, quer da extensão dos prazos de pagamento de créditos já anteriormente concedidos.

De modo a não dificultar a situação das famílias que, pretendendo cumprir os seus contratos de crédito, por vicissitudes várias necessitam de proceder à prorrogação do prazo dos mesmos, foi aprovada no âmbito do Orçamento do Estado para 2020 e de novo no Orçamento do Estado para 2021 uma proposta de alteração do PSD através da qual o agravamento em 50% das taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4 não tinha aplicação nestes casos.

Verifica-se, no entanto, que a presente proposta de lei não contempla a solução que se encontra em vigor desde 2020, voltando, assim, a penalizar as famílias, o que é tanto mais injusto quanto ocorre num momento de dificuldades económicas para muito portugueses, que poderão ver-se forçados a renegociar os seus contratos de crédito.